Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 147/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17890/2014
PROTOCOLO	: 1560620
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS
RESPONSÁVEL	: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2014 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6/2014
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial - 31/2014) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 6/2014, realizado pelo Município de Corguinho/MS, em que registrou preço para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e desmontagem de pneus, nos veículos pertencentes às diversas Secretarias do Município.

A empresa vencedora do certame foi DMP Pneus e Acessórios Ltda., que ofertou o preço de R$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 842/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços em epígrafe (Parecer nº 17046/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da decisão.

Trata-se da análise do procedimento licitatório e da formalização de ata de registro de preços, cujo objeto é a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e desmontagem de pneus.

Ao proceder ao exame dos documentos que compõem os autos constato que os documentos referentes à licitação e à formalização da ata de registro de preços foram encaminhados no prazo previsto na Instrução Normativa TCE/MS 35/11; que a empresa vencedora foi DMP Pneus e Acessórios Ltda., que ofertou o preço de R$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais); e que o Ordenador de Despesas observou às disposições das Leis 10.520/02 e 8666/93.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº160/12 c/c o art. 120, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial - 31/2014) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 6/2014, por observância das normas estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação. Após a juntada do respectivo contrato remetam-se os autos à 5ª ICE para análise.

Campo Grande/MS, 4 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP